

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE**

---

D598

Direito, gênero, sexualidade e diversidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Helen Cristina de Almeida Silva e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-936-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**O PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E O DIREITO FUNDAMENTAL À  
LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO AGENTES NAS POLITICAS PUBLICAS DE  
COMBATE À LESBOFOBIA**

**THE PRINCIPLE OF NON-DISCRIMINATION AND THE FUNDAMENTAL  
RIGHT AS AGENTS IN PUBLIC POLICIES TO COMBAT LESBOPHOBIA**

**Hana Crsitina Oliveira Fonseca  
Fabrício Veiga Costa**

**Resumo**

O objetivo geral da presente pesquisa é investigar o fenômeno social da lesbofobia para, a partir dessa premissa inicial, problematizar a necessidade de planejamento e execução de política pública de prevenção e repressão da prática discriminatória contra mulheres lésbicas. Para isso, investigar-se-á, inicialmente, os motivos que levam atores sociais a praticarem atos comissivos ou omissivos de preconceito e marginalidade contra mulheres lésbicas. O estudo em tela tem um diálogo direto com o texto da Constituição brasileira de 1988, especificamente no que atine ao princípio da não-discriminação, direito fundamental à igualdade e liberdade sexual.

**Palavras-chave:** Homofobia, Direitos, Lésbicas

**Abstract/Resumen/Résumé**

The main objective of the present research is to investigate the social phenomenon of lesbophobia in order to, from this social premise, problematize the need for planning and implementation of public prevention and repression policies against discriminatory practices towards lesbian women.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Homophobia, Rights, Lesbians

## **Introdução**

O termo “lésbica” é designado para definir pessoas alinhadas ao gênero feminino que se relacionam afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo sexo. A expressão lésbica surgiu a partir da poetisa grega Safo, da ilha de Lesbos, personagem histórica e literária importante que remetia poemas às mulheres por quem se interessava romanticamente. Apesar de relevante por sua contribuição literária, Safo se tornou uma figura pouco falada e passou a ser invalidada pela comunidade acadêmica, se tornando um dos melhores exemplos da lesbofobia e do machismo estrutural que prevalece na sociedade até os dias atuais.

Esta pesquisa visa observar a história da luta de mulheres lésbicas na sociedade, onde predominam o machismo e o patriarcado estrutural, assim como a heterossexualidade compulsória e a homofobia. Tem como finalidade analisar a efetividade das políticas públicas e sociais voltadas ao combate à lesbofobia. Serão considerados como objetos de defesa o princípio da não-discriminação, o direito fundamenta à liberdade de expressão e a liberdade sexual, princípios constitucionais sobre os quais deveriam ser baseados os preceitos de equidade para garantia do princípio da igualdade.

O debate acerca da população lésbica se relaciona com os interesses de igualdade de gênero e liberdade sexual, uma vez que pessoas pertencentes a esta categoria pertencem a dois grupos afetados historicamente pela sociedade, quais sejam, mulheres com orientação sexual dissonante da heteronormatividade compulsória. O tema problema é delimitado com a seguinte pergunta-problema: o Estado brasileiro tem políticas públicas de prevenção e combate à lesbofobia?

## **Metodologia**

A pesquisa teórica e bibliográfica foi desenvolvida mediante consulta a livros, artigos científicos e outras fontes bibliográficas direta ou indiretamente relacionadas com o tema-problema. Quanto ao procedimento metodológico utilizou-se do método dedutivo, momento em que o discente partiu de uma concepção macroanalítica em direção a uma concepção microanalítica, fato esse que contribuiu significativamente para o objeto da pesquisa.

## **Resultados e Discussão**

A discussão sobre as políticas públicas para lésbicas têm maior destaque no âmbito da saúde, visto que diversas produções acadêmicas se voltam a debater sobre a importância da saúde

sexual de mulheres lésbicas, entretanto, esta não é a única perspectiva necessária para ser abordada. Quando o termo “lésbica” é mencionado no âmbito de direitos, liberdade, dignidade e não-discriminação faz-se presentes todos os tipos de preconceitos direcionados às pessoas pertencente ao grupo.

Dentre os preconceitos sofridos, existem os chamados estupros corretivos e as terapias de conversão, utilizados como forma de “consertar” a sexualidade das pessoas lésbicas. O estupro corretivo é definido pelo Código Penal como forma de controlar o comportamento sexual ou social da vítima, ressaltando-se que a lei de importunação sexual garante aumento de pena. No ano de 2017 foi registrado pelo SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) que, em média, 6 lésbicas sofrem estupros corretivos por dia, um total de 2.379 casos. A lei de importunação sexual entrou em vigor no ano de 2018, após a pesquisa do SINAN, porém a falta de dados acerca da violência contra mulheres lésbicas não permitiu a observação acerca da eficácia do art 1º desta lei.

Ainda na questão de violência contra lésbicas, a terapia de conversão é muito utilizada sob a prerrogativa de curar a homossexualidade. Em 2022, a câmara dos deputados propôs o projeto de lei 737/22 para criminalizar a prática da terapia de conversão. Segundo o deputado Bacelar, autor da proposta “A prática de terapia de conversão se mostra extremamente discriminatória, além de ser comprovadamente prejudicial ao bem-estar físico, mental e social da vítima, mesmo para os maiores de idade que consentem ao tratamento” (Agência Câmara de Notícias). Ainda que tenha sido discutido, o projeto de lei não obteve resultado. As leis que amparam lésbicas estão inseridas no âmbito de proteção à mulher, como na Lei 11.340 (lei de violência contra a mulher), que independe de orientação sexual, e no Sistema Único de Saúde (SUS), que inclui a saúde sexual, psicológica e reprodutiva para mulheres lésbicas. Além disso, há proteção pela Lei 7.716 que criminaliza crimes de preconceito à orientação sexual. Muitas políticas públicas voltadas para mulheres lésbicas foram debatidas pela Secretaria de Políticas para Mulheres entre 2008 e 2015, como a criminalização da Lgbtphobia, que mais tarde foi considerada pelo STF.

As políticas públicas decorrem do poder estatal para atribuir medidas regulatórias, distributivas e redistributivas, de forma ampla ou concentrada, dependendo da necessidade do grupo social. É a partir desse fator que se garante igualdade aos desiguais.



A luta contra a lesbofobia é uma ação recorrente em cerca de 76 países ao redor do mundo, na Europa, o país que lidera o ranking na atuação de políticas públicas e prevenção à lesbofobia e à lgbtfobia no geral é o Reino Unido. No ano de 2017 o governo do Reino Unido divulgou um formulário nacional destinado à pessoas LGBT visando contribuir com dados e estatísticas para que fossem realizadas pesquisas políticas e acadêmicas que pudessem corroborar com a luta LGBT no país. O formulário obteve aproximadamente 108.000 respostas, apresentando dados que comprovam os crimes de ódio contra gays, lésbicas e bissexuais como a segunda modalidade de crime de ódio mais praticada no país, além de indicar que as mulheres lésbicas estavam sujeitas a crimes praticados por parceiras que encontravam online e descobriam não ser de fato a pessoa com quem estavam conversando, mas sim homens.

Diante das análises, o governo do Reino Unido obteve como decisão introduzir ações de segurança às pessoas lgbt, a Agência Nacional de Crimes do Reino Unido estabeleceu como solução para os crimes online intervenções educativas em áreas estratégicas em conjunto com jovens LGBT. Ademais, foi proposto o acompanhamento das políticas de apoio à população LGBT por meio da ministra da mulher e da igualdade. O plano do governo britânico pela busca de igualdade e liberdade sexual perdurou com o foco de garantir a igualdade necessária para suprir a violência cotidiana de pessoas lgbts, construiu uma cartilha de informações sobre as medidas a serem tomadas a partir do formulário respondido sendo elas no âmbito criminal, trabalhista e social.

No Brasil, apesar da escassez de dados e da utilização efetiva de pesquisas para combate à violência sexual, os registros estatísticos se submetem ao setor de Direito Humanos, assim, em matéria publicada pelo Governo Federal em Agosto de 2023, foi evidenciado que foram cometidas 5.036 violações contra pessoas lésbicas, resultado obtido pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, foi o ponto de partida para o debate da necessidade de políticas públicas que atuem em decorrência da vulnerabilidade social da mulher lésbica. A partir dos dados obtidos, o Ministério dos Direitos Humanos observou os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais como os territórios de maior registro de denúncias e a faixa etária das vítimas entre 25 e 29 anos.

Embora tenha demonstrado alarme em decorrência das estatísticas, a única solução utilizada pelo Governo Federal além das legislações lgbtqia já citadas, foi a propagação do Disque 100 e os demais canais de denúncias para violação de Direitos Humanos. O governo não

apresentou planos de prevenção à lesbofobia e também não evidenciou a pretensão imediata de fazê-los.

### **Conclusões**

A luta lésbica é crescente e existe há décadas no Brasil, ao longo dos anos pode-se dizer que as mulheres lésbicas conquistaram alguns direitos e proteção por meio de legislações específicas. Entretanto, esses direitos são suscetíveis a alterações, vedações e revogações. Quando se trata de mulheres lésbicas e de ações preventivas à lesbofobia, pode-se dizer que mulheres lésbicas são amparadas por políticas públicas básicas que oferecem proteção em seus respectivos âmbitos citados anteriormente. Entretanto, considerando-se o alto índice de estupros corretivos, a falta de dados recentes acerca do lesbianismo, a invisibilidade e a falta de protagonismo lésbico corroboram com a premissa de que não há efetividade nas políticas públicas existentes para amparar pessoas lésbicas no Brasil.

Ao realizar análises estatísticas isoladas, o governo brasileiro não apresenta propostas de ações efetivas, sequer demonstra práticas que buscam reverter os índices alarmantes de lesbofobia. Ao analisar a ação prática do Reino Unido, observa-se que o governo buscou estabelecer ações que revertissem os dados discriminatórios obtidos por meio do formulário atuando em conjunto com pessoas LGBT e os órgãos necessários para diminuir efetivamente a discriminação que esse grupo sofre.

A lesbofobia no Brasil é constante e evidente, no mesmo ano em que o Governo Federal publicou os dados de violação contra lésbicas, houve o homicídio de uma mulher lésbica no Maranhão, Ana Caroline Souza Campêlo de 21 anos foi encontrada com os olhos, a pela do rosto, as orelhas e o couro cabeludo arrancados em decorrência da lesbofobia advinda de um homem. Embora tenha sido um crime bárbaro, a notícia teve repercussão em poucos veículos de comunicação e de ativistas Lgbt, o caso foi invisibilizado pela mídia e nenhuma ação cabível de prevenção à lesbofobia foi realizada para combater possíveis situações semelhantes.

Contudo, conclui-se que, embora os direitos à liberdade sexual e à liberdade de expressão, assim como as devidas legislações de proteção à população lgbt resguardam as práticas sexuais e afetivas de mulheres lésbicas não há atuação prática na população brasileira em

geral que entende que existem leis, mas não compreende as suas necessidades. Assim como a população lésbica compreende que têm seus direitos resguardados, entretanto, não é protegida de modo efetivo pelo Estado brasileiro que de acordo com a Constituição Federal de 1988 tem os deveres fundamentais de promover o bem de todos e erradicar a marginalização.

### **Referências bibliográficas**

BRASIL. **PROJETO DE LEI N.º 1.619**, DE 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147005>. Acesso em 30 ago. 2023.

BRASIL. **PROJETO DE LEI N.º 1.795**, DE 2022. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330573>. Acesso em 28 ago. 2023.

**Brasil registra mais de 5 mil casos de violações de direitos contra pessoas lésbicas nos primeiros oito meses de 2023**. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202308/brasil-registra-mais-de-5-mil-casos-de-violacoes-de-direitos-contra-pessoas-lesbicas-nos-primeiros-oito-meses-de-2023>. Acesso em: 23 mar. 2024.

DA, A.; PIASON, S.; STREY, M. N. **A POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES EM SUA DIVERSIDADE E OS ESPAÇOS DE VISIBILIDADE DAS LÉSBICAS**. Disponível em: [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373331085\\_ARQUIVO\\_AlinePiason.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373331085_ARQUIVO_AlinePiason.pdf). Acesso em: 30 jun. 2023.

DE BRITO, A. M. **DA GAIOLA AO M(EU): DESCORTINANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES LÉSBICAS NOS PLANOS NACIONAIS DE POLÍTICAS PARA MULHERES – PNPM (2005, 2008, 2013 – 2015)**. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/106/o/Alessandra\\_Macedo\\_de\\_Brito\\_-\\_Da\\_gaiola\\_ao\\_m%28eu%29\\_descortinando\\_as\\_pol%C3%ADticas\\_p%C3%BAblicas\\_para\\_mulheres\\_l%C3%A9sbicas\\_nos\\_Planos\\_Nacionais\\_De\\_Pol%C3%ADticas\\_para\\_Mulheres\\_%E2%80%93\\_Pnpm\\_%282005\\_\\_2008\\_\\_2013\\_\\_%E2%80%93\\_2015%29.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/106/o/Alessandra_Macedo_de_Brito_-_Da_gaiola_ao_m%28eu%29_descortinando_as_pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas_para_mulheres_l%C3%A9sbicas_nos_Planos_Nacionais_De_Pol%C3%ADticas_para_Mulheres_%E2%80%93_Pnpm_%282005__2008__2013__%E2%80%93_2015%29.pdf). Acesso em: 30 jun. 2023.

DIADORIM, C. **Violência contra lésbicas: registros dobraram entre 2015 e 2022**. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/03/casos-de-violencia-contra-lesbicas-aumentaram-50-em-oito-anos-mostra-estudo/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

GOVERNMENT EQUALITIES OFFICE. **LGBT Action Plan 2018: Improving the lives of Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender people**. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/lgbt-action-plan-2018-improving-the-lives-of-lesbian-gay-bisexual-and-transgender-people>.

I LesboCenso Nacional: **Mapeamento de Vivências Lésbicas no Brasil (Liga Brasileira de Lésbicas/Associação Lésbica Feminista de Brasília – Coturno de Vênus, 2022)**. Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/i-lesbocenso-nacional-mapeamento-de-vivencias-lesbicas-no-brasil-liga-brasileira-de-lesbicas-associao-lesbica-feminista-de-brasilia-coturno-de-venus-2022/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

LINO, T. R. **Nas fissuras da história: o movimento lésbico no Brasil**. *Movimentação*, [S. l.], v. 6, n. 10, p. 10–22, 2019. DOI: 10.30612/mvt.v6i10.10547. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/movimentacao/article/view/10547>. Acesso em: 23 jun. 2023.

**LGBT in Britain Home and Communities (2018)**. Disponível em: [https://www.stonewall.org.uk/resources/lgbt-britain-home-and-communities-2018?gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQjw-\\_mvBhDwARIsAA-Q0Q5bxmMtSgtuCyz5dGcIpLcyfcbTg2iQEWEqOVGUqXt9SuDRediiJS0aAtApEALw\\_wcB](https://www.stonewall.org.uk/resources/lgbt-britain-home-and-communities-2018?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw-_mvBhDwARIsAA-Q0Q5bxmMtSgtuCyz5dGcIpLcyfcbTg2iQEWEqOVGUqXt9SuDRediiJS0aAtApEALw_wcB). Acesso em: 23 mar. 2024.

OLIVEIRA, Farias Luana. **Vista do Lesbocídio: o estudo dos crimes de ódio contra lésbicas no Brasil**. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/28020/17143>. Acesso em: 24 mar. 2023.

PIASON, A. DA S. **A militância de lésbicas feministas e a visibilidade nas políticas públicas para mulheres**. [s.l.] Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

QUADROS, M. **Países mais seguros para LGBTQIA+ têm políticas antidiscriminação; veja quais**. Disponível em: <https://queer.ig.com.br/2021-09-15/paises-seguros-para-lgbtqia.html>.